



## PEDIDO DE REAJUSTE CONTRATUAL

**Referência:** Contrato nº 272/2022 (3º Termo Aditivo)

**Contratada:** A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA – ME — CNPJ: 22.025.842/0001-30

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – PR — CNPJ: 76.167.733/0001-87

**Objeto:** Prestação de Serviços de Fisioterapia – Pregão nº 83/2022

São Jerônimo da Serra – PR, 26 de novembro de 2025.

À

**Prefeitura Municipal de Sapopema – PR**

A/C: Setor de Licitações / Secretaria competente

Prezados Senhores,

Em atenção ao disposto na cláusula de reajuste constante do **Contrato nº 272/2022**, firmado entre as partes, vimos por meio deste requerer o **REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS VIGENTES**, com base na variação acumulada do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses, equivalente a **4,68%**.

Dessa forma, solicita-se a atualização dos valores atualmente praticados, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Valor Atual (R\$)	Reajuste INPC 5,05%	Novo Valor (R\$)
Prestação de serviços contratados (valor anual – 3º Termo Aditivo)	48.000,00	+2.246,40	50.246,40

### Total atualizado do contrato:

R\$ 48.000,00 × 1,0468 = R\$ 50.246,40

Ressalta-se que o presente pedido refere-se **exclusivamente ao reajuste financeiro**, permanecendo **inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais**, inclusive objeto, prazos e obrigações pactuadas.

Diante do exposto, requer-se:

1. A análise e deferimento do presente pedido de reajuste;
2. A aplicação do índice de 4,68% (IPCA) sobre o valor contratual vigente;
3. A formalização do respectivo Termo Aditivo exclusivamente para atualização monetária.

Sem mais para o momento e certos de sua atenção, aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

A DE OLIVEIRA  
PONCE  
FISIOTERAPEUTA  
2025842000130

Assinado de forma digital por A DE  
OLIVEIRA PONCE  
FISIOTERAPEUTA.22025842000130  
Data: 2025.11.26 13:27:17 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2025.001.20937

Alex de Oliveira Ponce  
A DE OLIVEIRA PONCE  
CNPJ 22.025.842/0001-30  
CPF 041.558.579-10

## Inflação

IPCA do último mês

**0,09%**

Out/2025

IPCA acumulado de 12 meses

**4,68%**

Out/2025

INPC do último mês

**0,03%**

Out/2025

### U que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

### Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POE, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

### Calculadora do IPCA

**Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro**

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

(Ref. Aditivo de Prazo e Reequilíbrio de valor no Pregão nº 83/2022)

### I - Síntese dos fatos:

Trata-se de análise solicitada pela Empresa A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA - ME para emitir parecer jurídico concernente à elaboração de aditivo de prazo e reequilíbrio econômico no Contrato com fulcro na Lei nº 8.666/93.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

### II – PARECER

#### II.I – Da Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em entendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto*

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

*técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. ”*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

## II.II – Da Fundamentação Legal

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o reequilíbrio de valor ao Contrato nº 15/2022, ora em análise.

Dispõe o artigo 65, inciso I, “b”, da Lei nº 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, possibilidade do Poder Público realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à sua contratação, acréscimos ou supressões no contrato original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o artigo 65, I, “b” da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

...;

II – por acordo entre as partes

Já o art. 57 da Lei nº 8666/93 traz a seguinte redação:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Desta forma, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade suscitada.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

A justificativa apresentada pela administração é plausível, os serviços são essências para o andamento da administração.

Destacamos aqui, o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal, na decisão na Decisão nº 215/99, relatada pelo então Ministro José Antônio Barreto de Macedo, conforme abaixo.

*“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 8.1. com fundamento no art. 1o, inciso XVII, § 2º da Lei no 8.443/92, e no art. 216, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, responder à Consulta formulada pelo ex-Ministro de Estado de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, nos seguintes termos: a) tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantém intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 65 da Lei no 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio*

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



146

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

*da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei; (...)"*

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de realização reequilíbrio econômico financeiro, nos moldes do art. 57 da Lei 8666/93, bem como aditivo de valor correspondente a inflação do período pelo índice IPCA no importe de 4,68% (quatro e sessenta e oito por cento).

É o parecer,

Sapopema/PR, 02 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

  
**Danilo Augusto de Oliveira**

**Assessor Jurídico Municipal**

**Art. 25.** Todas as deliberações do CMCTI serão lavradas em ata e serão numeradas em ordem crescente, devendo ser relatadas e aprovadas na reunião subsequente com a coleta da assinatura dos membros presentes.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência e necessidade, a critério do CMCTI, as atas serão publicadas no Diário Oficial do Município, cabendo à Diretoria tomar as providências necessárias para a publicação.

#### CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FMCTI

**Art. 26.** O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FMCTI, será administrado pelo Comitê Gestor o qual será composto da seguinte forma:

- Secretário Municipal de Finanças;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 3 (três) representantes do CMCTI, dos diferentes segmentos que o compõem, exceto os vinculados à Administração Municipal.

§ 1º Caberá ao Secretário de finanças presidir o Comitê Gestor do FMCTI.

§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida pelos mesmos membros da Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º A participação no Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada atividade pública relevante.

**Art. 27.** As competências do Comitê Gestor e a supervisão do FMCTI se darão conforme o previsto na Lei Municipal nº 1656/2025.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela maioria absoluta do Conselho e transformados em Resoluções, que passarão a integrá-lo.

**Art. 29.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapopema, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Gislene Brizola Marçal  
Código Identificador: D24D2D27

#### ADMINISTRAÇÃO GERAL DECRETO Nº 377/2025

##### DECRETO Nº 377/2025

O Prefeito Municipal de Sapopema, Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.228/2020.

Considerando, a contratação no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023, homologado pelo Decreto nº 316/2023,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Exonerar os servidores (as) nomeados (as) para o exercício de função temporária, a partir do dia 05/12/2025, conforme a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Anderson Pereira Camargo	7213-1	Agente Comunitário
Mirian Rosa Peixoto de Souza	7224-1	Auxiliar de Serviços Gerais
Selma Regina Lopes dos Santos	7247-1	
Valdirene Ap. M. Sutil Nascimento	7252-1	
Leonice de Oliv. Vidal Schneider	7288-1	
Cristiane Rodrigues dos Santos	7289-1	

Miguel Lima de Paula	7270-1	197
Isabela Galvão Amaro	7271-1	
Zenilda Carvalho	7281-1	
Ana Claudia Costa	7296-1	
Patricia Rodrigues Fagundes Alves	7268-1	
Lafaele Biscaia Martins Horacio	7278-1	

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Sapopema, 03 de dezembro de 2025.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Gislene Brizola Marçal  
Código Identificador: C0956FCB

#### ADMINISTRAÇÃO GERAL ERRATA TERMO ADITIVO Nº 2/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

#### ERRATA TERMO ADITIVO Nº 2/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Paraná do dia 03/12/2025 - ANO XIV / Nº 3419 pg 499.

**Onde Lia – se** “Na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, fica prorrogado a vigência da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, a findar-se dia **09/01/2026**”.

**Leia-se** “Na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, fica prorrogado a vigência da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, a findar-se dia **09/07/2026**”.

Sapopema/PR, 03 de dezembro de 2025.

Publicado por:  
Gislene Brizola Marçal  
Código Identificador: D816EF86

#### ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 272/2022 REAJUSTE DE VALOR

#### EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 272/2022

##### Reajuste de Valor

##### Pregão 83/2022.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 272/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA.

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, com sede na Avenida Manoel Ribas, 858, na cidade de Sapopema/Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº . 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo **SR. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal**, nomeado pela Ata de Posse Biênio 2025 a 2028, publicada no *Diário Oficial dos Municípios do Paraná* do dia 03 de janeiro do ano de 2025, Edição 3186, portador da Matrícula nº 80421, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Jerônimo da Serra-Pr, 209, Rua: Claudio Ferreira da Costa - CEP: 86.270-000 - Centro, telefone (43) 3258-0029, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30 neste ato representada pelo Sr. Alex de Oliveira Ponce, maior, portador do C.P.F. nº 041.558.579-10, residente e domiciliado na cidade de: São Jerônimo da Serra Paraná, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Reajuste de Valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor, conforme o Art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO**

2.1. Fica reajustado o valor referente aos serviços de Profissional Orientador Social no CRAS (lote 1, item 1), que atualmente é o valor de R\$: 2.000,00 (dois mil reais), para R\$: 2.093,60 (dois mil e noventa e três reais e sessenta centavos) e Profissional Auxiliar de Gestão (lote 1, item 2), que atualmente é o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para R\$ 2.093,60 (dois mil e noventa e três reais e sessenta centavos), referente ao aumento de 4,68% do IPCA acumulado de 12 meses, atualizando valor do contrato para R\$ 50.246,90 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) referente ao contrato nº 272/2022. Aditivo de Reequilíbrio conforme Parecer Jurídico favorável em anexo e Acórdão nº 1912/2023 TCE/PR. O reajuste é necessário para mentar o equilíbrio econômico-financeiro, bem como para a continuidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva-Pr com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema Pr, 03 de dezembro de 2025.

**Publicado por:**  
Gislene Brizola Marçal  
**Código Identificador:**AD86EB0C

**ADMINISTRAÇÃO GERAL****TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2024**

**TERMO ADITIVO Nº 1/2024**

**Pregão 39/2024.**

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, com sede na Avenida Manoel Ribas, 858, na cidade de Sapopema/Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº . 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo **SR. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.923.049/0001-66, sediada na cidade de Cascavel/PR à Rua Manaus, 2524 - CEP: 85811030 - BAIRRO: Cancelli telefone (45) 3197-1112, e-mail magibeeltronicos@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **JOSE ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, empresário, portador do C.P.F. nº 466.161.101-25 e RG nº 153126658, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Registro da Junta Comercial e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prazo e Valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de até 25% do valor do lote, bem como prorrogação da presente ata, conforme os artigos. 125 e 84, *caput*, ambos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 c/c acórdão 281/2015 do TCE/PR, fica acrescido o valor do lote nº 1 (computador desktop) da ata de registro de preço nº 21/2024, totalizando o valor de R\$ 48.365,00 (quarenta e oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. Na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, fica prorrogado por 1 ano a vigência da Ata de Registro de Preços nº 21/2024, passando a findar-se no dia 11/12/2026. Justifica-se vantagem para Administração Pública a prorrogação, visto que os valores serão mantidos neste novo período, visando o princípio da Eficiência e a Economicidade. Diante da pesquisa de preços e análise comparativa, verifica-se que todos os valores registrados permanecem iguais ou inferiores aos preços de mercado, sendo, portanto, vantajosa a prorrogação da Ata de Registro de Preços, mantendo-se as condições originais. Além da compatibilidade de preços, a prorrogação evita: custos operacionais de nova licitação; risco de desabastecimento; perda da competitividade já obtida no certame original; repetição de fases administrativas e técnicas.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva-Pr com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema Pr, três dias de dezembro de 2025.

**Publicado por:**  
Gislene Brizola Marçal  
**Código Identificador:**773F72D6

**ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2025****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2025**

Sumula: Aprova o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sapopema/PR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 386/1996, pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais normativas aplicáveis à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente,

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029 foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, com a NOB/SUAS e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o referido documento foi encaminhado na semana anterior a todos os conselheiros deste CMDCA, possibilitando leitura minuciosa e análise prévia para subsidiar a deliberação;

CONSIDERANDO a apresentação e discussão realizadas na Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada no dia 03 de dezembro de 2025, às 10h00;

CONSIDERANDO que, após análise técnica e debate, o colegiado aprovou por unanimidade o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029;

RESOLVE:



TERMO ADITIVO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 272/2022

Reajuste de Valor



Pregão 83/2022.

TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 272/2022**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**.

O **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**, com sede na Avenida Manoel Ribas, 858, na cidade de Sapopema/Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº . 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo **SR. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal**, nomeado pela Ata de Posse Biênio 2025 a 2028, publicada no *Diário Oficial dos Municípios do Paraná* do dia 03 de janeiro do ano de 2025, Edição 3186, portador da Matrícula nº 80421, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Jerônimo da Serra-Pr, 209, Rua: Claudio Ferreira da Costa - CEP: 86.270-000 - Centro, telefone (43) 3258-0029, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30 neste ato representada pelo Sr. Alex de Oliveira Ponce, maior, portador do C.P.F. nº 041.558.579-10, residente e domiciliado na cidade de: São Jerônimo da Serra Paraná, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Reajuste de Valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

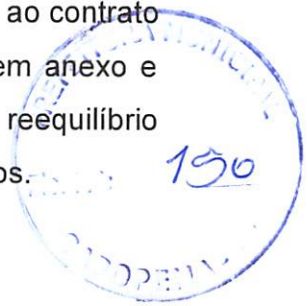
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor, conforme o Art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO**

2.1. Fica reajustado o valor referente aos serviços de Profissional Orientador Social no CRAS (lote 1, item 1), que atualmente é o valor de R\$: 2.000,00 (dois mil reais), para R\$: 2.093,60 (dois mil e noventa e três reais e sessenta centavos) e Profissional Auxiliar de Gestão (lote 1, item 2), que atualmente é o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para R\$ 2.093,60 (dois mil e noventa e três reais e sessenta centavos), referente ao aumento de 4,68% do IPCA acumulado de 12 meses, atualizando valor do contrato para R\$ 50.246,90

(cinquenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) referente ao contrato nº 272/2022. Aditivo de Reequilíbrio conforme Parecer Jurídico favorável em anexo e Acórdão nº 1912/2023 TCE/PR. O reajuste é necessário para mentar o reequilíbrio econômico-financeiro, bem como para a continuidade da prestação dos serviços.



### CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### CLAÚSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva-Pr com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema Pr, 03 de dezembro de 2025.

**CONTRATANTE**  
**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

A DE OLIVEIRA PONCE  
FISIOTERAPEUTA:22025842  
000130

Assinado de forma digital por A DE  
OLIVEIRA PONCE  
FISIOTERAPEUTA:22025842000130  
Dados: 2025.12.04 12:05:11 -03'00'

**CONTRATADO**  
**A. DE OLIVEIRA PONCE**

Testemunhas:-

Edna Pereira de Paula  
CPF: 347.748.248-44

Lidinei Ap. Ferreira Mainardes Oliveira  
CPF: 027.231.049-23